

## DESPACHO N.º 06/DIR/2023

**Assunto: Aprovação e afetação de verbas para alterações de posicionamento remuneratório por opção gestonária e atribuição de prémios de desempenho em 2023**

A generalidade dos trabalhadores da Administração Pública encontra-se sujeita à avaliação bienal do seu desempenho, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrada de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), tendo esta avaliação reflexo na respetiva carreira ou categoria, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Efetivamente, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 52.º do SIADAP, um dos efeitos da avaliação do desempenho corresponde à *“alteração de posicionamento remuneratório na carreira do trabalhador e atribuição de prémios de desempenho, nos termos da legislação aplicável”*.

Assim, compete, designadamente, ao dirigente máximo prever, na orçamentação e gestão das despesas com pessoal, os encargos relativos a remunerações, a novos recrutamentos, a alterações de posicionamento remuneratório, obrigatórias ou por opção gestonária, e atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores, e fixar o universo dos cargos e das carreiras e categorias onde a atribuição destes pode ter lugar.

Conforme resulta do disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 156.º da LTFP, são elegíveis para beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os trabalhadores que, independentemente da entidade onde se encontrem em exercício de funções, tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, uma menção máxima, duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas ou três menções consecutivas imediatamente inferiores a estas, desde que consubstanciem desempenho positivo.

A alteração gestonária de posicionamento remuneratório só pode ter lugar na sequência - e como resultado - da respetiva avaliação de desempenho, até ao limite do montante máximo dos encargos fixados por cada universo, conforme artigos 31.º e 158.º da LTFP.

Para atribuição de prémio de desempenho são elegíveis os trabalhadores que exerçam funções na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e tenham obtido, na avaliação do seu desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior a ela, conforme artigos 31.º, 166.º e 167.º da LTFP.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 31.º, 156.º, 158.º, 166.º e 167.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e de harmonia com o artigo 126.º, n.ºs 6 e 7, do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, determino o seguinte:

1. O presente despacho tem por objeto definir, para o ano de 2023 e dentro dos limites legais e orçamentais, as verbas a afetar para efeitos de novos recrutamentos, de alterações de posicionamento remuneratório, obrigatórias e por opção gestionária, e de atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).
2. Os montantes máximos a afetar são os seguintes:
  - a) Nos termos da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 2 a 4 do artigo 31.º da LTFP, os encargos com recrutamento para postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da DGRDN correspondem a €121.494,00;
  - b) Nos termos do n.º 7 do artigo 156.º da LTFP, os encargos com alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório correspondem a €31.838,00;
  - c) Nos termos do n.º 2 do artigo 158.º da LTFP, os encargos com alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, correspondem a €15.000,00, a distribuir da seguinte forma:
    - i) Grupo I - Trabalhadores integrados nas carreiras de Técnico Superior e de Especialista de Informática: €11.200,00;
    - ii) Grupo II - Trabalhadores integrados nas carreiras de Assistente Técnico e de Técnico de Informática: €2.187,00;
    - iii) Grupo III - Trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional: €1.458,00;

- d) Nos termos dos artigos 166.º e 167.º da LTFP, os encargos com atribuição de prémios de desempenho correspondem a €23.000,00, a distribuir da seguinte forma:
- i) Grupo I - Trabalhadores das carreiras de Técnico Superior e equiparados e de Especialista de Informática: €12.815,92;
  - ii) Grupo II - Trabalhadores das carreiras de Assistente Técnico e equiparados e de Técnico de Informática: €7.781,09;
  - iii) Grupo III - Trabalhadores da carreira Assistente Operacional e equiparados: €2.402,98.
3. Nos termos do n.º 6 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro:
- a) As alterações do posicionamento remuneratório, por opção gestionária, têm como limite:
    - i) 5% do total de trabalhadores da DGRDN;
    - ii) Uma posição remuneratória da respetiva carreira ou categoria;
  - b) O prémio de desempenho a atribuir tem como limite máximo o montante equivalente a uma remuneração base mensal do trabalhador.
4. Os encargos com alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, e com atribuição de prémios de desempenho não utilizados no respetivo grupo, podem reverter em favor dos demais.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 156.º da LTFP são elegíveis para beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório, por opção gestionária, os trabalhadores dos grupos previstos na alínea c) do n.º 2 que tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:
- a) Uma menção de Desempenho Excelente;
  - b) Duas menções consecutivas de Desempenho Relevante; ou
  - c) Três menções consecutivas de Desempenho Adequado.
6. As alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, podem ocorrer em todos os grupos previstos na alínea c) do n.º 2, sendo os trabalhadores ordenados, dentro de cada grupo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do respetivo desempenho, sem prejuízo do número seguinte.

7. Não há lugar a alteração do posicionamento remuneratório, por opção gestionária, quando:
  - a) O montante máximo dos encargos fixado para cada grupo se tenha esgotado com a alteração relativa a trabalhadores ordenados superiormente, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
  - b) O trabalhador, ainda que seja elegível nos termos do n.º 5, tenha alterado o seu posicionamento remuneratório por efeito da avaliação do seu desempenho obtida nos processos avaliativos dos biénios 2019-2020 e 2021-2022.
8. A atribuição de prémio de desempenho observa as seguintes regras:
  - a) É efetuada tendo por base as avaliações de desempenho elegíveis - Desempenho Excelente ou Desempenho Relevante -, que tenham sido atribuídas no processo avaliativo do biénio 2021-2022;
  - b) Os trabalhadores são ordenados, dentro de cada um dos grupos previstos na alínea d) do n.º 2, por ordem decrescente de avaliação quantitativa e, em face desta ordenação, a verba é atribuída até que se esgote, sem prejuízo do n.º 4;
  - c) Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma avaliação quantitativa, são observados os critérios de desempate previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
9. A DSGFA dá conhecimento do presente despacho a todos os avaliadores da DGRDN e promove a sua publicitação na *intranet*.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2023.

O Diretor-Geral

Vasco Hilário